



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Itapeva, 1º de julho de 2021.

MENSAGEM Nº 05/ 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 1.969 de 16 de junho de 2003 que ‘Dispõe sobre a criação, competência e composição do Conselho Municipal de Moradia Popular’”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da Lei nº 1.969/2003 criação do Conselho Municipal de Moradia Popular, visando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana e de instrumentalizar as ações necessárias para política de habitação e desenvolvimento urbano.

Insta frisar a necessidade de o Município construir, através da ação do governo Municipal, uma política habitacional de forma que se atenda aos preceitos constitucionais e responda objetivamente à problemática habitacional local.

Assim, a escolha de eixos estratégicos para a discussão com a sociedade civil que revele a complexidade que envolve a temática da habitação. Estas estratégias devem respeitar, necessariamente, um viés político guiado pela democracia participativa e socioeconômico pautado pelo enfoque na população de baixa renda, não mais restrito ao aspecto financeiro e ao direito da propriedade, porém articulado como Política de Estado.

A Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 a qual “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS” diante das normas federais há a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Moradia Popular visando viabilizar a cooperação entre os Governos Federal, Estadual e Municipal para articular recursos, planos e ações para enfrentamento do déficit habitacional.

O Conselho Municipal de Moradia Popular será vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho, ou seja, proporcionará recursos materiais e humanos necessários para auxiliar os conselheiros no desenvolvimento de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

competências.

No Projeto de Lei visa a atualização da composição do conselho em tela conforme Projeto de Lei em anexo.

A aprovação da presente propositura é de suma importância, haja vista a implementação de ferramenta das políticas habitacionais municipais.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 132 / 2021

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 1969/2003 que dispõe sobre a criação, competência e composição do Conselho Municipal de Moradia Popular, no que diz respeito à competência e composição.

Art. 2º O Conselho responderá pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Interesse Social – FMHIS, que ficará a ele vinculado.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. O Conselho responderá pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, a ele vinculado.

(…)” NR

Art. 4º Fica alterado o artigo 2º da Lei 1969/2003, que trata da competência do Conselho Municipal de Moradia Popular que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular:

I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, traçando estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar na elaboração dos programas municipais de habitação e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III - Definir os critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - Elaborar o Regimento Interno;

V - Sugerir as normativas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

VI - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras relativas aos Programas Municipais de Habitação de Interesse Social, nas matérias de sua competência;

VIII - Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional e as condições de retorno dos investimentos;

IX - Definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

X - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, rural, individuais ou coletivas que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XI - Aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;

XII - Convocar e implementar a Conferência Municipal de Habitação, que será realizada no período máximo a cada 04 (quatro) anos e será aberta à população e aos demais órgãos e entidades municipais;

XIII - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para a devida aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

(...)” NR

Art. 5º Fica alterada o artigo 3º da Lei 1969/2003, que trata da composição do Conselho Municipal de Moradia Popular, que passará a ter a seguinte redação:

“(...)”

Art. 3º O Conselho será constituído pelo representantes dos seguinte órgãos relacionados, na qualidade de membro titular e suplente:

I - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

II - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

III - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

V - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos;

VI - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Defesa Social;

VII - Dois representantes, titular e suplente, dos Movimentos Sociais e Populares por Moradia Popular;

VIII - Um representante dos Movimentos de Associação Amigos de Bairro;

IX - Um representante, titular e suplente, da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista – ARESPI;

X - Um representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil –



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

OAB 76ª Subsecção de Itapeva;

XI - Um representante, titular e suplente, dos Movimentos Sindicais.

§ 1º - Os membros indicados para o conselho, conforme consta na presente lei, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, e o Presidente será escolhido entre seus membros.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado com serviço de alta relevância.

(...)” NR

Art. 6º O Conselho Municipal de Moradia Popular será vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de julho de 2021.

MÁRIO SERGIO TASSINARI

Prefeito Municipal